



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 13/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 67-A/19 - Proc. n.º 393/19 - CMV - Veto n.º 17/19

LEI Nº 5.872, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão e alteração de dispositivos legais na Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São incluídos o § 4º ao art. 116 e o item 26, com subitens, ao Anexo II, ambos da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 116. [...]

[...]”

§ 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, tenha até 500 (quinhentos) m² de sua área total destinada a instalação de atividade de comércio e serviços de pequeno porte ou vinculadas à agropecuária, independentemente de ser produção oriunda do próprio imóvel, sujeitando-se, contudo, à prévia licença prevista no art. 213, § 1º, inciso I e cobrada conforme item 26 do Anexo II.”

“Anexo II

[...]”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 13/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 67-A/19 - Proc. n.º 393/19 - CMV - Veto n.º 17/19 - Lei n.º 5.872/19

fl. 02

26. Comércio e Serviços localizados fora da zona urbana

26.1 - Atividades de comércio e serviços vinculadas
à agropecuária 300%

26.2 – Demais atividades de comércio e serviços
de pequeno porte 450%”

Art. 2º. O § 2º do art. 116 da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116. [...]

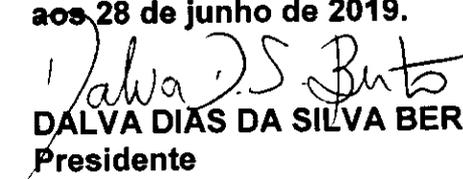
[...]

§ 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado para a instalação de atividade de indústria, comércio e serviços ou como sítio de recreio, no qual a eventual produção agropecuária não se destine a comércio, observada a hipótese do § 4º.

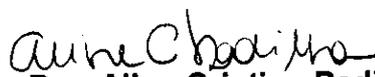
[...]”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de junho de 2019.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dra. Aline Cristine Padilha
Diretora Legislativa